

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma A 2022/2023 (2.º Semestre)

Época de Coincidências – Junho de 2023

[Tópicos de Correção]

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Professores Doutores Pedro Sánchez; Pedro Lomba; Ricardo Branco

Duração da Prova: 90 minutos

I

Após uma acalorada discussão ocorrida num supermercado onde fazia compras com a família, o Presidente da República agrediu outro cliente, deixando-o gravemente ferido e em risco de vida. Ao tomar conhecimento desse episódio, o Deputado Anastácio pediu a palavra durante um debate parlamentar, denunciando o caso e afirmando que o Presidente da República tinha envergonhado todos os portugueses, chegando mesmo a proferir declarações insultuosas contra ele.

Em seguida, apresentou uma proposta para acusação do Presidente da República tendo em vista a perda do cargo. Após um intenso debate, a proposta foi aprovada com 117 votos favoráveis, 107 votos contra e 2 abstenções.

Realizado o correspondente julgamento do Presidente da República, o Supremo Tribunal Administrativo determinou a sua condenação. Nesse mesmo dia, o Presidente da Assembleia da República assumiu as funções de Presidente da República.

Contudo, ainda não satisfeito com este desfecho, por considerar que este episódio havia chamado a atenção para os perigos de um mandato presidencial excessivamente longo, o grupo parlamentar onde se integrava o deputado Anastácio apresentou um projecto de lei para a redução do mandato presidencial para 3 anos, aproveitando para alterar várias disposições relativas às eleições presidenciais.

Aprovado esse projecto com 110 votos favoráveis, 109 votos contra e 5 abstenções, o Presidente da Assembleia da República, já no exercício das funções de Chefe do Estado, promulgou o decreto no dia seguinte ao da sua recepção.

Responda às seguintes questões:

1) Aprecie as afirmações do Deputado Anastácio (3 valores).

- *Identificação da pluralidade de vinculações institucionais vigente no ordenamento;*
- *Idem: violação de deveres de respeito institucional e distinção em face de deveres de solidariedade (aqui não aplicáveis);*
- *Porém, identificação e justificação de um princípio de imunidade parlamentar; alcance da sua aplicabilidade no exercício de funções;*
- ...

2) Aprecie a conduta do Presidente da República e o processo que conduziu à sua destituição e substituição (6 valores).

- *Identificação das vinculações éticas aplicáveis ao Presidente da República e discussão sobre a sua aplicabilidade fora do exercício de funções;*
- *Compreensão acerca da inaplicabilidade do regime previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 130.º da Constituição, em virtude da aplicação do n.º 4 do mesmo artigo;*
- *Em consequência, identificação do erro na aplicação de um processo de destituição do Presidente;*
- *Não obstante esse erro, identificação da impossibilidade de início do processo mediante a proposta de um deputado (n.º 2 do artigo 130.º);*
- *Igualmente, identificação do incumprimento da maioria de dois terços exigida no n.º 2 do artigo 130.º;*
- *Identificação da necessidade de intervenção do Tribunal Constitucional sem a qual o Presidente não se considera destituído (alínea b) do n.º 2 do artigo 223.º);*
- *Ainda assim, confirmação da substituição do Presidente da República pelo Presidente da Assembleia da República (artigo 132.º);*
- *Valorização da referência aos artigos 251.º a 253.º do Regimento da Assembleia da República;*
- ...

3) Aprecie a constitucionalidade do diploma legislativo que alterou a duração do mandato presidencial e o procedimento até à sua promulgação (5 valores).

- Identificação de uma reserva de Constituição prevista no n.º 2 do artigo 110.º da Constituição e, em consequência, a insusceptibilidade de modificação, por lei ordinária, do disposto no n.º 1 do artigo 128.º da Constituição;

- Caracterização da lei como orgânica, nos termos dos artigos 164.º, alínea a), e 166.º, n.º 2, da Constituição;

- Em consequência, obrigatoriedade de aprovação por maioria absoluta, não verificada no caso (n.º 5 do artigo 168.º);

- Em todo o caso, confirmação de que se inclui nas competências do Presidente interino a promulgação, sem carecer de audição do Conselho de Estado (cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º, a contrario sensu);

- Identificação da impossibilidade de promulgação imediata, em virtude de estar em causa uma lei orgânica, bem como justificação dessa solução, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 278.º;

- ...

II

Comente a seguinte afirmação (6 valores):

«A atribuição de poderes legislativos ao Governo na Constituição Portuguesa de 1976, praticamente sem paralelo nos principais ordenamentos constitucionais de referência, representa um produto de múltiplos antecedentes das Constituições anteriores e inclusivamente dos períodos pré-liberais e de interregno constitucional»

- A identificação dos antecedentes pré-constitucionais e de interregno constitucional;

- (Apenas para efeitos de valorização da nota:) o precedente das providências normativas em casos de urgência para as províncias ultramarinas no artigo 137.º da Constituição de 1838;

- A importância do surgimento da figura dos decretos ditatoriais e das ratificações através de «bills de indemnidade»;

- A constitucionalização da legislação governamental no próprio parlamentarismo de assembleia da I República através das autorizações legislativas previstas no artigo 27.º da Constituição de 1911;

- *O precedente fundamental da Constituição de 1933;*
- *Idem: a distinção entre o regime antes e depois da Revisão de 1945;*
- *Caracterização completa do quadro de competências legislativas do Governo na Constituição de 1976 (texto original e Revisões);*
- *A discussão sobre os motivos para a opção constituinte de recurso ao Executivo como (pelo menos do ponto de vista quantitativo) principal legislador;*
- *Discussão sobre a existência de um alegado primado (qualitativo) da Assembleia da República;*
- *A identificação do carácter ímpar da solução portuguesa entre os principais ordenamentos constitucionais de referência;*
- ...